

REGIMENTO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS

O presente instrumento fundamenta-se nas premissas seguidas pela Unifesspa em sua missão, visão, valores e princípios.

CAPÍTULO 1

DA NATUREZA, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 1º – O Instituto de Ciências Exatas (ICE) da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa) é uma unidade acadêmica de formação superior em graduação e pós-graduação voltada para a área de conhecimento de Ciências Exatas, disciplinado pelo presente regimento.

Art. 2º – Além daqueles determinados pela Unifesspa, são princípios do Instituto de Ciências Exatas:

- I. Defesa do ensino público, gratuito, de qualidade, laico e socialmente referenciado;
- II. Autonomia universitária;
- III. Gestão democrática e participativa;
- IV. Respeito à ética e a diversidade étnica, cultural, sexual e biológica;
- V. Compromisso social e o fortalecimento das parcerias e do diálogo com a sociedade.

Art. 3º – São objetivos do Instituto de Ciências Exatas:

- I. Oferecer de forma gratuita, cursos de graduação, pós-graduação *stricto sensu e lato sensu*, extensão, qualificação e aperfeiçoamento;
- II. Desenvolver ações que tenham como objetivo a formação contínua de profissionais da área da educação, Ciência e Tecnologia (C&T);
- III. Efetivar o planejamento de uma política de ensino, pesquisa e extensão em consonância com as diretrizes dos projetos pedagógicos de suas subunidades acadêmicas;
- IV. Promover o planejamento interdisciplinar de uma política de ensino, pesquisa e extensão

- em consonância com as diretrizes dos projetos pedagógicos de suas subunidades acadêmicas e efetivar permanente avaliação de seus projetos pedagógicos;
- V. Realizar estudos e pesquisas que consolide seu papel propulsor na produção e disseminação do conhecimento educacional e científico, prioritariamente, no Estado do Pará e América Latina;
 - VI. Estimular e consolidar a articulação de redes e grupos de estudos e pesquisas no campo educacional e da C&T;
 - VII. Promover eventos acadêmico-científicos, artísticos e culturais envolvendo a comunidade universitária instituições de ensino, pesquisa, extensão e os poderes públicos;
 - VIII. Manter o site atualizado com as informações pertinentes a unidade e subunidades que compõe o instituto;
 - IX. Proporcionar meios de comunicação ativa dentro da unidade a fim que todos possam se manter informados sobre as novidades que estão acontecendo dentro do instituto.

Art. 4º – O Instituto de Ciências Exatas é órgão interdisciplinar, com autonomia acadêmica e administrativa e tem como fins:

- I. Proporcionar o ensino de graduação e de pós-graduação, a pesquisa e a extensão no seu específico campo científico e técnico, na forma deste Regimento e em consonância com o Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.
- II. Formar e qualificar continuamente profissionais de educação nas áreas de Ciências Naturais, Física, Matemática e Química, zelando pela sua formação humanística e ética, de modo a contribuir para o pleno exercício da cidadania, a promoção do bem público e a melhoria da qualidade de vida, particularmente da Amazônia.

Parágrafo único – No desenvolvimento de suas atividades acadêmicas, o Instituto de Ciências Exatas buscará a interlocução interdisciplinar e multiprofissional.

Art. 5º – As funções deliberativas e consultivas do Instituto de Ciências Exatas serão desempenhadas por órgãos colegiados, cuja constituição e funcionamento serão disciplinados em conformidade com as disposições constantes do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, do presente Regimento e dos regimentos das subunidades acadêmicas.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO INSTITUTO

Art. 6º – O ICE será composto pelos docentes, discentes e técnicos-administrativos.

Art. 7º – O corpo docente do ICE será constituído pelos professores que nele estiverem lotados.

§ 1º – Os docentes exercerão atividades de Ensino e poderão realizar atividades de Pesquisa, Extensão, Gestão e Representação Universitária, constantes nos planos e programas elaborados pelas subunidades acadêmicas ou de atos emanados dos órgãos competentes;

§ 2º – É responsabilidade do docente atentar ao PIT (Plano Individual de Trabalho) a fim de atender sempre a sua carga horária de trabalho semanal, seja ela de 20 ou 40 H;

§ 3º – O docente precisa manter arquivados seus documentos tais como: portarias de projetos, de cargos administrativos, de coordenação de comissões e/ou laboratórios, bem como estar ciente de seu período de vigência (início e término);

§ 4º – Toda demanda docente precisa ser comunicada a(o) secretária(o) da subunidade para que tome as devidas providências;

§ 5º – É responsabilidade do docente está atento às normativas, regimentos, leis e outros documentos que regem o trabalho docente dentro da universidade;

§ 6º – É dever do docente está atento aos prazos de entregas de documentos a subunidade tais como: planos de ensino, relatórios de projetos, lançamento de frequência, de conteúdos e de conceitos dos discentes no SIGAA;

§ 7º – É responsabilidade do docente sempre que lançar suas férias no SIGRH informar ao diretor da subunidade para que peça a homologação das férias do docente a direção da unidade;

§ 8º – O docente ainda precisa constantemente acessar os sistemas da universidade, tais como: SIPAC e outros, pois sempre há necessidade de coletar assinaturas de documentos pertinentes a subunidade e/ou unidade;

Art. 8º – O corpo discente do ICE será constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação ofertados pelo Instituto.

§ 1º – Os discentes executarão as atividades de ensino-aprendizagem previstas nos respectivos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC), em conformidade com as normas de suas respectivas

subunidades e com o Regulamento de Ensino de Graduação da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.

§ 2º – Os discentes poderão participar de atividades na condição de bolsistas e/ou voluntários de Iniciação Científica, quando se tratar de projetos de Pesquisa, e/ou de extensão, quando se referir a projetos de Extensão, e/ou de Monitoria quando se tratar de projeto de ensino, reconhecidos pela Unifesspa e/ou por instituições de fomento reconhecidas pela comunidade acadêmica, de acordo com as normas para realização da atividade de pesquisa da Unifesspa através da resolução n. 27/2014, do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 9º – O corpo técnico-administrativo do ICE será constituído pelos técnicos que nele estiverem lotados e previstos para o ICE, conforme as suas competências determinadas por leis específicas, respeitado o que dispõe o Regimento do ICE, o Estatuto, o Regimento Geral da Unifesspa e a legislação em vigor.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 10 – Integram o ICE, como órgãos colegiados, a(o):

- I. Congregação;
- II. Faculdade;
- III. Programas de Pós-Graduação.

SEÇÃO I DA CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO

Art. 11 – A Congregação é o órgão colegiado máximo do Instituto de Ciências Exatas, de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 12 – Compõem a congregação:

- I. Diretor-Geral do Instituto, como seu Presidente;
- II. Diretor-Adjunto, como vice-presidente;
- III. Diretores das Faculdades;

- IV. Coordenador de assuntos acadêmicos e pedagógicos;
- V. Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação;
- VI. Representante docente por Faculdade;
- VII. Representante docente do Instituto no Consepe;
- VIII. O(s) representante(s) dos servidores técnico-administrativos
- IX. Representantes discentes.

§ 1º – Os Diretores das Faculdades, além das funções inerentes à direção da Faculdade, também desempenharam as funções relativas à Coordenação de um dos Cursos vinculados à Faculdade, conforme legislação em vigor.

§ 2º – Nenhum membro da Congregação poderá assumir duas cadeiras neste órgão colegiado.

§ 3º – A proporcionalidade de representação de servidores docentes, técnicos-administrativos e dos discentes obedecerá a legislação em vigor.

§ 4º – Os representantes de que trata o caput deste Artigo, bem como seus suplentes, serão eleitos pelo voto direto e secreto em processo coordenado e definido pelos seus pares, respeitando as normas e resoluções vigentes da Unifesspa.

§ 5º – Os representantes discentes serão escolhidos por seus pares, respeitando as normas e resoluções vigentes da Unifesspa.

§ 6º – Os representantes de que trata o caput deste Artigo (incisos VI, VII e VIII) terão mandato de dois (2) anos.

§ 7º – Os representantes de que trata o caput deste Artigo (incisos VI, VII e VIII) poderão ser reeleitos para mais um (1) mandato consecutivo.

§ 8º – Os representantes discentes terão seu tempo de mandato em conformidade com o que determina o Estatuto do Diretório Central dos Estudantes (DCE).

§ 9º – Todos os membros da Congregação terão voz e direito a um único voto.

§ 10º – Em caso de empate nas decisões proferidas na Congregação, o presidente da Congregação abrirá o tema para nova discussão, seguida de uma nova votação pelos membros da Congregação. Caso permaneça o empate e não cause nenhum prejuízo para terceiros, o presidente da Congregação poderá desempatar. Em casos contrários, será marcada uma reunião extraordinária no prazo máximo de 15 dias para debater e direcionar a votação final do tema.

§ 11º – Caso os membros da Congregação não cheguem a um consenso em relação a decisões de caráter jurídico, o tema será encaminhado para consultoria do Procurador da Unifesspa, que emitirá seu parecer para análise da Congregação.

§ 12º – As reuniões serão abertas ao público e todo e qualquer participante terá direito à voz na Congregação.

Art. 13 – Compete à Congregação do Instituto:

- I. Apreciar o Regimento Interno da Unidade e submetê-lo à aprovação do Consun, assim como propor a sua reforma, pelo voto de, no mínimo, dois terços (2/3) dos seus membros;
- II. Propor a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de qualquer órgão vinculado à respectiva Unidade Acadêmica;
- III. Definir o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade, em consonância com as normas da Unifesspa;
- IV. Deliberar sobre a criação de novos cursos e a alteração de cursos já existentes;
- V. Deliberar sobre a oferta de cursos demandados através de contratos e convênios;
- VI. Apreciar a proposta orçamentária da Unidade, elaborada em conjunto com as Subunidades acadêmicas e administrativas e aprovar seu plano de aplicação;
- VII. Deliberar sobre solicitação de concursos públicos para provimento de vagas às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários, ouvidas as Subunidades acadêmicas interessadas;
- VIII. Compor comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor;
- IX. Manifestar-se sobre pedidos de remoção ou movimentação de servidores;
- X. Avaliar o desempenho e a progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Unifesspa;
- XI. Aprovar relatórios de desempenho de servidores para fins de acompanhamento, estágios probatórios e progressões na carreira;
- XII. Manifestar-se sobre afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica;
- XIII. Praticar os atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar;
- XIV. Julgar os recursos que lhe forem interpostos;
- XV. Instituir comissões, especificando lhes expressamente a competência;
- XVI. Organizar o processo eleitoral para nomeação do Diretor-Geral e do Diretor-Adjunto do ICE, respeitado o Regimento eleitoral desta Unidade;
- XVII. Propor, motivadamente, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, a

- destituição do Diretor-Geral e do Diretor-Adjunto;
- XVIII. Apreciar as contas da gestão do Diretor-Geral da Unidade;
 - XIX. Apreciar o veto do Diretor-Geral às decisões da Congregação.
 - XX. Zelar pelo cumprimento dos princípios constitucionais da administração pública de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
 - XXI. Avaliar e aprovar o plano individual de trabalho (PIT) proposto pelos coordenadores de curso.
 - XXII. Apreciar e deliberar sobre projetos de ensino, pesquisa e extensão de interesse do Instituto;

Art. 14 – São normas comuns aos órgãos colegiados disciplinados por este Regimento:

- I. Os representantes e suplentes dos docentes e dos técnicos-administrativos serão eleitos pelo voto direto e secreto dos seus respectivos pares;
- II. Os representantes e respectivos suplentes dos docentes e técnico-administrativos deverão pertencer ao quadro efetivo de pessoal da Instituição e exercerão seus mandatos por dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez, por eleição;
- III. Os representantes do corpo discente, indicados conforme critérios definidos pelo movimento estudantil em seus estatutos exercerão seus mandatos por um ano, podendo ser reconduzidos uma vez;
- IV. Os professores visitantes e temporários poderão participar dos órgãos colegiados das subunidades, sem direito a voto.

Art. 15 – A Faculdade é uma subunidade que compõe o instituto.

§ 1º – Compõem a Faculdade:

- I. Congregação da subunidade;
- II. Docentes vinculados a subunidade;
- III. Técnicos-administrativos;
- IV. Discentes

Art. 16 – São atribuições dos Conselhos das Faculdades:

- I. Elaborar, avaliar e atualizar os projetos pedagógicos dos cursos sob sua responsabilidade;
- II. Planejar, definir e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão e avaliar os Planos Individuais de Trabalho dos docentes;

- III. Estabelecer os programas das atividades acadêmicas curriculares do curso vinculado à subunidade;
- IV. Criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais sob sua responsabilidade;
- V. Solicitar à Direção da Unidade Acadêmica e à Congregação, concurso público para provimento de vaga das carreiras docente e técnico-administrativas e abertura de processo seletivo para contratação de temporários;
- VI. Manifestar-se sobre o desempenho de servidores, para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão na carreira;
- VII. Elaborar a proposta orçamentária e o plano de aplicação de verbas, submetendo-os à Unidade Acadêmica;
- VIII. Propor membros de comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor;
- IX. Manifestar-se previamente sobre contratos, acordos e convênios de interesse da subunidade, bem como sobre projetos de prestação de serviços a serem executados, e assegurar que sua realização se dê em observância às normas pertinentes;
- X. Decidir questões referentes à matrícula, opção, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, aproveitamento de estudos e obtenção de títulos, bem como das representações e recursos relativos a matéria didática, obedecidas à legislação e normas pertinentes;
- XI. Coordenar e executar os procedimentos de avaliação dos cursos de graduação;
- XII. Representar junto à Unidade, no caso de infração disciplinar;
- XIII. Organizar e realizar as eleições para a direção/coordenação da subunidade;
- XIV. Propor, motivadamente, pelo voto de, no mínimo, dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Diretor e do Diretor-Adjunto, do Diretor de Faculdade e Vice-Diretor ou do Coordenador e do Vice Coordenador de cursos de Pós-Graduação;
- XV. Cumprir outras atribuições decorrentes do disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Unifesspa.

Art 17 – As atribuições dos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação são dadas pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu oferecidos pela Unifesspa.

§ 1º. Outras atribuições dos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação são dadas pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu oferecidos pela Unifesspa.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 18 – São órgãos colegiados das subunidades:

- I. Os conselhos das Faculdades;
- II. Os colegiados dos Programas de Pós-Graduação.

Parágrafo único – Os professores visitantes e temporários poderão participar dos órgãos colegiados das subunidades, com direito a voto.

Art.19 – A Congregação reunir-se-á, mensalmente, em reuniões ordinárias e extraordinariamente, sempre que necessário, sendo a convocação feita na forma deste Regimento.

Art.20 – As reuniões da Congregação terão prioridade sobre quaisquer outras atividades acadêmicas e ou/ administrativas.

Art.21 – As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente da Congregação ou seu substituto, em exercício, com antecedência mínima de três (3) dias úteis, excetuados os casos determinados neste Regimento.

§ 1º – A convocação deverá conter a ordem do dia completa.

§ 2º – Somente será admitida a posterior inclusão de item na pauta da reunião quando a deliberação sobre a matéria for de caráter inadiável, mediante aquiescência dos membros da Congregação.

§ 3º – Posterior o prazo de convocação poderá ser reduzido para o mínimo de quarenta e oito (48) horas, em caso de urgência.

Art. 22 – A frequência dos conselheiros às reuniões será registrada pela Secretaria Executiva do Instituto.

Art. 23– A frequência às reuniões será registrada por meio da assinatura dos conselheiros em lista de presença, mantida sob a guarda e responsabilidade da Secretaria Executiva.

Art. 24 – O membro da Congregação que, por motivo justo, não puder comparecer a uma reunião

deverá fazer à Secretaria Executiva a comunicação devida, por escrito.

§ 1º – O membro da Congregação que não puder comparecer a uma reunião ordinária ou extraordinária deverá justificar com até vinte e quatro (24) horas de antecedência, a fim de permitir a convocação do seu suplente.

§ 2º – As justificativas serão analisadas pela Congregação.

§ 3º – Membros da Congregação indicados por representação de sua categoria que, sem a justificativa aceita, deixar de comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou seis (6) alternadas perderá automaticamente o respectivo mandato.

§ 4º – Quando o faltoso for membro nato da Congregação por força da função, seu desligamento será condicionado à sua substituição na função executiva, caracterizando-se ausência reiterada, motivo suficiente para indicativo de perda de mandato, a ser deliberado pela Congregação.

§ 5º – Nos casos referidos no parágrafo 4º, não havendo pedido de justificativa, a falta será dada como não justificada, devendo a Secretaria Executiva comunicar a deliberação da Congregação à Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal (PROGEP), para os fins legais.

§ 6º – As justificativas serão analisadas com base na Lei 8.112/90.

Art. 25 – Além de aprovações, autorizações, homologações e outros atos que se completem em anotações, despachos e comunicações de Secretaria, as decisões da Congregação poderão, de acordo com a sua natureza, assumir a forma de Resoluções ou Instruções Normativas, a serem baixadas pelo seu Presidente.

Art. 26– O quórum mínimo para as reuniões da Congregação não poderá ser menor que 50% mais um, excetuando-se a contagem de membros que se encontrarem afastados, licenciados, em gozo de férias ou em atividade acadêmico-científica nos campi fora de sede da Unifesspa.

Parágrafo único - Após 30min do início da reunião, se fará uma segunda chamada quando o quórum mínimo será de 30% excetuando-se a contagem de membros que se encontrarem afastados, licenciados, em gozo de férias ou em atividade acadêmico-científica nos campi fora de sede da Unifesspa.

Art. 27 – Os assuntos objeto de deliberação da Congregação devem ser enviados previamente aos membros desta, com os respectivos pareceres, que serão submetidos à discussão em plenário.

§ 1º – A Secretaria Executiva deverá encaminhar os processos objeto de pauta da reunião da Congregação aos Conselhos das Faculdades e Colegiados dos Programas de Pós-Graduação em até quinze (15) dias corridos, antes da reunião.

§ 2º – Pareceres emitidos no âmbito das subunidades deverão ser encaminhados à Secretaria Executiva em até quatro (4) dias corridos antes da reunião.

§ 3º – As comissões de ensino, pesquisa e extensão serão designadas nas reuniões das subunidades.

§ 4º – O corpo de pareceristas das comissões será composto por docentes.

§ 5º – Nos casos que envolvam questionamentos de âmbito jurídico, o parecer poderá ser emitido pelo procurador da Unifesspa.

Art. 28– As reuniões da Congregação deverão seguir, ordenadamente:

- I. Abertura e verificação do quórum;
- II. Discussão e aprovação de ata anterior;
- III. Leitura de expediente;
- IV. Informes;
- V. Proposições e indicações;
- VI. Ordem do dia;
- VII. O que ocorrer.

Parágrafo único – Por iniciativa da presidência da Congregação ou a requerimento de quaisquer dos membros, poderá ser alterada a ordem dos trabalhos, mediante aquiescência do plenário.

Art.29 – De cada reunião da Congregação será lavrada ata ou elaborado registro próprio, com resumo do seu desenrolar, documento esse que será distribuído juntamente com a convocação de nova reunião, para aprovação e assinatura dos membros da Congregação.

§ 1º – O prévio envio, no ato da convocação, de cópia da ata aos membros da Congregação, dispensa a sua leitura na reunião.

§ 2º – As retificações feitas à ata serão lidas em reunião e submetidas à aprovação do plenário.

§ 3º – Em casos excepcionais, a critério do plenário, poderá ser adiada a discussão e aprovação da ata.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DE FACULDADE

Art. 30 – Compõem os Conselhos das Faculdades:

- I. O Diretor da Faculdade, como seu Presidente;
- II. O Vice-Diretor da Faculdade, na qualidade de Vice-Presidente;
- III. Os docentes efetivos da faculdade;
- IV. O(s) representante(s) dos servidores técnico-administrativos;
- V. O(s) representante(s) dos discentes.

SEÇÃO III
DO COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 31 – A composição dos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação é definida pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu oferecidos pela Unifesspa.

CAPÍTULO IV
DA DIREÇÃO DO INSTITUTO

Art. 32 – A coordenação e supervisão das atividades do Instituto caberão ao seu Diretor Geral, que será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Diretor Adjunto.

Art. 32 – O Diretor Geral e o Diretor Adjunto serão eleitos pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo do Instituto e nomeados pelo Reitor, em conformidade com regimento eleitoral aprovado pela Congregação do Instituto que, deve obedecer à legislação vigente, às normas do Estatuto e do Regimento Geral da Unifesspa e o presente Regimento.

Parágrafo único – A forma de eleição para a escolha do Diretor Geral e Diretor-Adjunto decorrerá do que dispuser a lei, o Estatuto, o Regimento Interno do Instituto e o Regimento Eleitoral, que deverá ser elaborado por comissão especial, designada pela Congregação do ICE.

Art. 34 – Compete ao Diretor Geral do Instituto:

- I. Coordenar e representar o Instituto;
- II. Presidir a Congregação;
- III. Supervisionar, em conjunto com a Congregação, as atividades acadêmicas e os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos da Unidade Acadêmica;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Congregação;
- V. Cumprir e fazer cumprir, no âmbito do Instituto, as disposições do Estatuto, do Regimento Geral, as deliberações dos colegiados superiores, da Congregação e as deste Regimento, sem prejuízo das demais normas vigentes sobre matéria de sua competência;
- VI. Decidir sobre a lotação do pessoal técnico-administrativo, no Instituto;
- VII. Assinar diplomas e certificados;
- VIII. Instituir comissões para estudos de temas e execução de projetos específicos;
- IX. Adotar, em caso de urgência, medidas indispensáveis e resolver os casos omissos, *ad referendum* da Congregação, submetendo seu ato à ratificação desta no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;
- X. Representar o Instituto nos Conselhos Superiores da Unifesspa (CONSAD, CONSUN e CONSEPE).

Art. 35 – Compete ao Diretor-Adjunto:

- I. Substituir o Diretor-Geral nas suas faltas ou impedimentos, colaborar com este na supervisão das atividades didático-científicas e administrativas da Unidade Acadêmica e desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo titular ou determinadas pela Congregação da Unidade Acadêmica;
- II. Acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do Instituto, em conjunto com os órgãos competentes das subunidades;
- III. Acompanhar conjuntamente os trabalhos da Coordenação de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- IV. Articular com os órgãos da Unifesspa visando assegurar o fluxo sistemático de informações na esfera de sua competência;
- V. Propor e implementar normas para o constante aperfeiçoamento e controle das suas atividades;
- VI. Assessorar coordenadores e pesquisadores na captação de recursos externos para

- financiamento de projetos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;
- VII. Coletar e organizar os dados de projetos e realizações do Instituto, visando ao bom acompanhamento deles.
 - VIII. Avaliar e controlar resultados da implantação de programas e projetos acadêmicos em andamento no Instituto;
 - IX. Organizar e manter atualizado o cadastro central das atividades acadêmicas em andamento do Instituto;
 - X. Organizar e manter atualizado um cadastro de Instituições nacionais e estrangeiras conveniadas com a Unifesspa, na área de atuação do Instituto;
 - XI. Registrar, acompanhar e avaliar as atividades de extensão do Instituto;
 - XII. Definir juntamente com os Conselhos das Faculdades e Colegiados dos PPG ações de acompanhamento de egressos dos cursos de graduação e pós-graduação do ICE, visando estabelecer perfis acadêmicos; Colaborar na realização e divulgação de Eventos acadêmicos e científicos do ICE;
 - XIII. Desempenhar todas as funções que lhe forem confiadas pelo Diretor-Geral;
 - XIV. Coordenar o processo de escolha da representação docente e técnico-administrativa junto à Congregação do Instituto.

Parágrafo único. O Diretor Adjunto será substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo Decano da Congregação da Unidade Acadêmica, que é o(a) professor(a) com mais tempo na Congregação e que não esteja afastado(a) de suas atividades.

CAPÍTULO V

DAS SUBUNIDADES ACADÊMICAS

Art. 36 – As Subunidades Acadêmicas são órgãos da Unidade Acadêmica conforme Regimento Geral da Unifesspa.

Art. 37– As Subunidades Acadêmicas organizarão suas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão por meio de plano semestral, que deve ser apreciado e aprovado pelos seus respectivos Conselhos, para as Faculdades, e pelos Colegiados, para os PPG, de acordo com as orientações presentes em normas específicas.

Art.38 – Compõem o ICE, na qualidade de Subunidades Acadêmicas:

- I. Faculdades;
- II. Programas de Pós-Graduação.

§ 1º – Outras Subunidades poderão ser criadas a partir de demanda plenamente justificada e em conformidade com o Estatuto e normativas vigentes da Unifesspa, após aprovação pelo Consepe.

§ 2º – A cada Faculdade corresponderá, pelo menos, um curso de graduação, com as habilitações e modalidades pertinentes.

§ 3º – Cada Faculdade será constituída por mais um único Conselho.

§ 4º – Um PPG será constituído por um curso de mestrado e/ou doutorado;

Art. 39– A subunidade acadêmica será dirigida por:

- I. Diretor e Vice-Diretor, das Faculdades;
- II. Coordenador e Vice Coordenador, nos Programas de Pós-Graduação.

§ 1º - O(a) Diretor(a) e o(a) Vice-Diretor(a) ou o(a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) serão professores da subunidade. O(a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) de subunidade poderá ser docente de outra subunidade acadêmica.

§ 2º – Nas faltas ou impedimentos eventuais do(a) Diretor(a) ou Coordenador(a) e do(a) Vice-Diretor(a) ou Vice-Coordenador(a), suas atribuições serão exercidas pelo(a) Decano(a) do órgão colegiado.

§ 3º – O(a) Decano(a) é o(a) professor(a) com mais tempo na Faculdade e que não esteja afastado(a) de suas atividades.

§ 4º – A subunidade acadêmica atuará de modo interativo com os demais órgãos de natureza acadêmica ou não.

Art.40 – Compete ao Diretor ou Coordenador da subunidade acadêmica:

- I. Presidir o Conselho ou o Colegiado, conforme o caso;
- II. Superintender as atividades a cargo da subunidade acadêmica;
- III. Coordenar as atividades acadêmicas de graduação ou de pós-graduação, conforme o caso, e

dirigir os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos pertinentes.

- IV. Executar as atividades inerentes à coordenação acadêmico-administrativa de um dos cursos de graduação vinculados à Faculdade.
- V. Realizar, ao final de cada semestre, reunião de planejamento com os docentes do respectivo órgão colegiado, visando à oferta de disciplinas e demais atividades curriculares do semestre subsequente.
- VI. Lançar as disciplinas no SISPLAD quando este estiver aberto, uma vez que esta não é atribuição do secretário da faculdade;
- VII. Outras atribuições poderão ser dadas conforme Estatuto e Regimento Geral da Unifesspa.

VIII. Cabe ainda, de forma detalhada, a(o) Diretor(a):

§ 1º Dirigir as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da subunidade.

§ 2º Ser o porta-voz dos docentes da subunidade com a direção da unidade;

§ 3º Ser o avaliador do estado probatório docente no 1º e 2º ciclo e montar a comissão para avaliar o 3º ciclo;

§ 4º Verificar sempre a plataforma do SISPLAD para fins de recebimento de processos e/ou documentos dirigidos a subunidade, bem como assinar documentos direcionados a direção da subunidade;

§ 5º Enviar o cronograma atualizado de férias da subunidade para a unidade para fins de homologação das férias dos docentes;

§ 6º Preparar e manter atualizada o cronograma de saída para capacitação docente da subunidade;

§ 7º Preparar a Planilha com as disciplinas a serem escolhidas pelos docentes na reunião de planejamento antes de cada período;

§ 8º Está atento ao PIT (Plano Individual de Trabalho) dos docentes da subunidade bem como preencher os dados de disciplinas, estágio e orientação de cada docente da subunidade no SISPLAD;

§ 9º Juntamente com um docente escolhido pela congregação da subunidade está atento às atualizações do PPC do curso e às reuniões do NDE (Núcleo Docente Estruturante).

Art. 41. Compete a(o) Vice-Diretor(a) e Vice-Coordenador(a) da subunidade acadêmica:

I. Substituir o diretor de Faculdade em suas faltas e impedimentos, colaborar com este na supervisão das atividades acadêmicas e administrativas e desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo titular ou determinadas pelo colegiado da Faculdade;

II. Executar as atividades inerentes à coordenação acadêmico-administrativa de um dos cursos de graduação vinculados à Faculdade, se esta tiver mais de um curso.

III – Colaborar com o(a) diretor(a) da subunidade nas atividades previstas nos incisos 7, 8 e 9 do artigo 38.

Art.42– As atribuições dos docentes das subunidades:

- I. Tomar conhecimento das legislações (normativas, decretos, leis, etc.) vigentes da universidade, unidade de lotação e subunidade de atuação;
- II. Aprender a usar os sistemas da universidade, a saber: SIGAA, SIGRH, SIPAC e outros;
- III. Preparar o Plano de Ensino de suas disciplinas e enviá-las a secretaria da subunidade a cada período;
- IV. Enviar a secretaria da unidade o pedido de alocação ou não de carga horária de projetos aprovados no âmbito do ensino, pesquisa e/ou extensão;
- V. Está ciente dos períodos de vigência de suas portarias, sejam elas de projetos e/ou cargos administrativos;
- VI. Enviar o PLANO DE TRABALHO e Ficha de Avaliação do Estágio Probatório para a secretaria da subunidade para as devidas providências, sempre atentando aos prazos estabelecidos pela PROGEP a partir da data de sua posse. Avaliações do 1o CICLO, 2o CICLO e 3o CICLO;
- VII. Preencher devidamente os dados necessários das disciplinas no SIGAA, tais como: Conteúdos programáticos de disciplinas, frequências e notas de alunos, sempre atentando aos prazos estabelecidos pela PROEG;
- VIII. Enviar à secretaria da unidade suas demandas. Procurar enviar suas demandas sempre com antecedência de pelo menos 20 dias, salvo casos urgentes, para as devidas providências;
- IX. Participar das reuniões do colegiado e do NDE, justificando (através de e-mail e/ou memorando via SIPAC, com os devidos anexos comprobatórios) suas faltas, quando for o caso;
- X. Procurar sempre trabalhar de forma harmoniosa com os pares e ser flexível no trato com os alunos na busca de sempre procurar evitar e, se for o caso, resolver os problemas no

ensino e na pesquisa;

- XI. Ficar sempre atento ao seu PIT (Plano Individual de Trabalho), a fim de que cumpra e faça cumprir sua carga horária de trabalho, seja ela 40 ou 20 H;
- XII. Comunicar imediatamente a direção da subunidade sempre que extraviar algum equipamento durante seu uso dentro das instalações da universidade.

Art.43 – As atribuições dos discentes

É válido adicionar aqui algumas atribuições, responsabilidades dos discentes.

Art. 44 – São atribuições do órgão colegiado da subunidade acadêmica:

- I. Aprovar os projetos pedagógicos dos cursos de graduação sob sua responsabilidade;
- II. Acompanhar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III. Criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais sob sua responsabilidade;
- IV. Encaminhar pedido de modificação do regime de trabalho;
- V. Aprovar os pedidos de afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou colaboração técnica, acompanhando e avaliando essas atividades;
- VI. Solicitar à direção da Unidade Acadêmica e à Congregação concurso público para provimento de vaga às carreiras de docente e técnico-administrativo e abertura de processo seletivo para contratação de temporários;
- VII. Propor à Unidade Acadêmica critérios específicos para a avaliação do desempenho e da progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;
- VIII. Manifestar-se sobre o desempenho de servidores, para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão na carreira;
- IX. Elaborar a proposta orçamentária e o plano de aplicação de verbas, submetendo-os à Unidade Acadêmica;
- X. Indicar ou propor membros de comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor;
- XI. Decidir questões referentes a: matrícula, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares; aproveitamento de estudos e obtenção de títulos; representações e recursos contra matéria didática, obedecidas a legislação e normas pertinentes;
- XII. Coordenar e executar os procedimentos de avaliação do curso;

- XIII. Representar junto à Unidade, no caso de infração disciplinar;
- XIV. Organizar e realizar as eleições para a direção/coordenação da subunidade;
- XV. Propor, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Diretor e/ou do Vice-Diretor ou do Coordenador e/ou do Vice Coordenador;
- XVI. Cumprir outras atribuições decorrentes do prescrito neste regimento.

Art. 45 – Cada subunidade deverá estabelecer seu próprio regimento, em consonância com este Regimento e em conformidade com o Estatuto e resoluções vigentes da Unifesspa

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Art. 46– Integram a estrutura acadêmico-administrativa do Instituto:

- I. Direção e vice direção;
- II. Secretaria Executiva;
- III. Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos e Pedagógicos;
- IV. Coordenadoria administrativa;
- V. Faculdades;
- VI. Secretarias de Apoio Acadêmico das Faculdades;
- VII. Programas de Pós-Graduação;
- VIII. Secretarias de Apoio Acadêmico dos Programas de Pós-Graduação;
- IX. Secretaria de Apoio Administrativo dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação;
- X. Laboratórios de Ensino;
- XI. Laboratórios de Pesquisa;
- XII. Laboratórios de Informática.

§ 1º – Compete às coordenadorias prestarem à Direção do Instituto o apoio acadêmico e administrativo necessários ao desempenho das atividades de ensino, pesquisa, extensão, planejamento e gestão.

§ 2º – Compete às secretarias de apoio acadêmico prestarem aos órgãos colegiados o apoio

acadêmico necessário ao desempenho das atividades de ensino, pesquisa, extensão, planejamento e gestão.

§ 3º – Compete à secretaria de apoio administrativo prestar aos órgãos colegiados o apoio administrativo necessário ao desempenho das atividades de ensino, pesquisa, extensão, planejamento e gestão.

§ 4º – Instâncias administrativas poderão ser criadas ou extintas a partir de demanda plenamente justificada e aprovada pela Congregação, a critério e segundo normas determinadas pelos órgãos colegiados superiores.

§ 5º – As coordenadorias e secretarias serão indicadas pela Direção do Instituto.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 47 – As atribuições da Secretaria Executiva serão definidas pelo Regimento Geral da Unifesspa.

§ 1º – Compete, ainda, à Secretaria Executiva:

- I. Executar as atividades pertinentes aos serviços técnico-administrativos do Instituto;
- II. Secretariar as reuniões da Congregação do Instituto e outras determinadas pela Direção;
- III. Secretariar as solenidades do Instituto, inclusive as de colação de grau;
- IV. Organizar, conservar e providenciar o arquivamento dos documentos do Instituto;
- V. Selecionar os documentos referentes à história dos cursos do Instituto, desde a sua origem;
- VI. Providenciar o encaminhamento de expedientes e adotar medidas urgentes, necessárias à continuidade dos serviços;
- VII. Apoiar a realização de concursos públicos e processos seletivos;
- VIII. Promover a divulgação de publicações, eventos e calendários de atividades de ensino, pesquisa e extensão do Instituto;
- IX. Atualizar e manter a página do Instituto no sítio da Unifesspa;
- X. Registrar a entrada e saída de documentos e processos no Instituto;
- XI. Encaminhar, acompanhar e informar a tramitação dos documentos e processos;
- XII. Outras atividades compatíveis com suas atribuições, que lhe forem cometidas pela Direção do Instituto.

Art. 48 – A Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos e Pedagógicos, indicada pela Direção do Instituto, será formada pela Coordenação Acadêmica, Direção-Adjunta e pelas Coordenações de Pesquisa, Ensino e Extensão;

Art. 49 – A Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos e Pedagógicos terá as seguintes atribuições:

- I. Analisar e registrar a distribuição da carga horária de atividades administrativas e de projetos dos docentes lotados no Instituto, conforme planejamento das subunidades acadêmicas.
- II. Acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do Instituto, em conjunto com os órgãos competentes das subunidades;
- III. Desenvolver, em conjunto com as outras Coordenações, estudos de racionalização acadêmico-administrativa, elaborando manuais de procedimentos;
- IV. Proceder à análise e acompanhamento dos Planos Individuais de Trabalho dos docentes, propondo à Direção as medidas que se fizerem necessárias;
- V. Auxiliar na elaboração de projetos pedagógicos;
- VI. Articular com os órgãos da Unifesspa visando assegurar o fluxo sistemático de informações na esfera de sua competência;
- VII. Coordenar as atividades de auto avaliação do Instituto e de suas subunidades, de acordo com as diretrizes da UNIFESSPA;
- VIII. Propor e implementar normas para o constante aperfeiçoamento e controle das suas atividades e serviços;
- IX. Auxiliar os diretores, coordenadores e pesquisadores na captação de recursos externos para financiamento de programas e projetos, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;
- X. Assessorar pesquisadores no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação de projetos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;
- XI. Coletar e organizar os dados de projetos e realizações do Instituto, visando à racionalização, o desenvolvimento e o acompanhamento dos mesmos;
- XII. Avaliar e controlar resultados de implantação de programas e projetos acadêmicos do Instituto;
- XIII. Organizar e manter atualizado o cadastro central das atividades acadêmicas em andamento no Instituto, bem como está ciente das portarias e seus períodos de vigência;
- XIV. Organizar e manter atualizado um cadastro de Instituições nacionais e estrangeiras

conveniadas com a Unifesspa, na área de atuação do Instituto;

XV. Registrar, acompanhar e avaliar as atividades de extensão do Instituto.

Art.50 – A Coordenadoria administrativa terá as seguintes atribuições:

- I. Proceder a estudos referentes à racionalização das atividades administrativas do Instituto;
- II. Apresentar em conjunto com as outras coordenações proposta para aplicação anual do orçamento do Instituto;
- III. Manter permanente controle e manutenção dos bens patrimoniais afetos ao Instituto;
- IV. Proceder ao controle dos convênios, acordos e contratos, inclusive com análise de relatórios, parciais ou finais, das prestações de contas dos mesmos, em consonância com as normas da administração superior;
- V. Planejar, organizar e controlar a aplicação da dotação orçamentária destinada ao Instituto;
- VI. Registrar e processar os gastos do Instituto;
- VII. Auxiliar os diferentes setores do Instituto na preparação do orçamento anual e na elaboração de planos de aplicação de contratos e convênios;
- VIII. Consolidar os pedidos de materiais com base nas previsões dos diversos setores;
- IX. Elaborar demonstrativos mensais de entrada e saída de materiais;
- X. Controlar e manter atualizado o inventário dos bens de consumo e permanentes do Instituto;
- XI. Supervisionar os serviços de manutenção e providenciar, junto aos setores competentes da Unifesspa, os necessários reparos das instalações do Instituto;
- XII. Adotar medidas relativas à conservação dos prédios, móveis e equipamentos do Instituto;
- XIII. Supervisionar os trabalhos das empresas prestadoras dos serviços de limpeza, manutenção, reforma e segurança do(s) prédio(s) do Instituto;
- XIV. Solicitar a revisão dos sistemas elétricos, lógicos, hidráulicos e de esgoto sempre que necessária, bem como zelar pelo seu bom funcionamento e utilização racional.

Art. 51 – Aos Secretários de faculdade:

- I. Atender os requerimentos dos discentes e dar os encaminhamentos necessários como:
 - a) Aproveitamento de estudos
 - b) Correção de Conceito
 - c) Ajuste de matrícula

- d) Exercício domiciliar
 - e) Prova substitutiva
 - f) Prova de segunda chamada
 - g) Justificativa de ausência
- II. Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho da faculdade e produzir atas das reuniões de que participar.
 - III. Acompanhar e auxiliar a direção da faculdade no planejamento de ofertas por período
 - IV. Realizar o levantamento da necessidade de docentes externos e encaminhar as solicitações necessárias para o período seguinte.
 - V. Fazer o levantamento das necessidades acadêmicas dos formandos
 - VI. Fazer a atualização cadastral dos discentes, principalmente dos formandos
 - VII. Organizar a documentação e protocolar processo de integralização dos formandos
 - VIII. Acompanhar as matrículas e solicitar ao Centro de Registro e Controle Acadêmico (CRCA) os ajustes necessários
 - IX. Produzir documentos necessários como memorandos, ofícios e processos eletrônicos dos assuntos administrativos pertinentes à faculdade.
 - X. Acompanhar e auxiliar a direção da faculdade no preenchimento do Plano Individual de Trabalho de cada docente da faculdade
 - XI. Fazer matrícula dos ingressantes
 - XII. Registrar, organizar e arquivar todos os documentos da subunidade, tais como: Atas de reunião ordinária, extraordinária e do NDE, Pareceres de Projetos emitidos aos docentes da subunidade, Relatórios finais e parciais de Projetos dos docentes da subunidade, PPC atualizado do curso, Cronograma de Saída para capacitação docente atualizado, Portarias Administrativas dos docentes da subunidade.
 - XIII. Enviar convocatória das reuniões, da subunidade, a todos os docentes, representante discente e representante técnico da subunidade acadêmica.
 - XIV. Está em sintonia com o diretor da subunidade a fim de que o diretor esteja ciente de todas as demandas vindas dos discentes, técnicos, docentes, unidade e órgãos gestores da universidade.
 - XV. Enviar, com antecedência prévia, as demandas de disciplinas da subunidade para as outras subunidades acadêmicas.
 - XVI. Receber as demandas de disciplinas das outras subunidades acadêmicas e informar a

direção da subunidade a fim de que seja incluída no planejamento acadêmico de cada período.

- XVII. Está em sintonia com a secretaria executiva da unidade e coordenação pedagógica da unidade a fim de receber todas as demandas vindas da unidade bem como enviar as demandas da subunidade à unidade acadêmica.
- XVIII. Receber todas as demandas dos discentes, técnicos e docentes da subunidade e encaminhar às partes responsáveis, seja ela: direção da subunidade, vice-direção da subunidade, comissão de avaliação de projetos e relatórios da subunidade, coordenação de laboratórios, coordenação de estágio, coordenação de TCC, coordenação de atividades complementares e outros.

Art. 52- Não é função do secretário de faculdade

- I. Fazer processos eletrônicos que trate de assuntos pessoais
- II. Emitir documentos que devam ser produzidos pelo Coordenador de Estágio, como ofícios.
- III. Confeccionar documentos pertinentes à banca de concursos
- IV. Secretariar reuniões do NDE
- V. Produzir atas de reuniões nas quais não esteve presente
- VI. Ofertar disciplinas no SIGAA
- VII. Planejamento de horário de ofertas de disciplinas
- VIII. Alimentar o SISPLAD com carga horária de ensino
- IX. Criar ou atualizar Currículo Lattes ou qualquer outro documento pessoal de professores ou discentes.
- X. Os preparativos para defesa de TCC ou dissertação, como reserva de local, organização de equipamentos e produção de ata. Caso seja necessário o auxílio do técnico, solicitar com antecedência.

Art. 53 – Aos Secretários de Pós-Graduação:

- I. Atender os requerimentos dos discentes e dar os encaminhamentos necessários.
- II. Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho do programa e produzir atas das reuniões de que participar.
- III. Acompanhar e auxiliar a direção do programa no planejamento de ofertas de disciplinas por período

- IV. Fazer a atualização cadastral dos discentes, principalmente dos formandos
- V. Organizar a documentação e protocolar processo de integralização dos formandos
- VI. Acompanhar as matrículas e solicitar ao Centro de Registro e Controle Acadêmico (CRCA) os ajustes necessários
- VII. Produzir documentos necessários como memorandos, ofícios e processos eletrônicos dos assuntos administrativos pertinentes ao programa.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 – O Instituto cumprirá, anualmente, atividades acadêmicas e administrativas, cuja elaboração deverá obedecer aos parâmetros fixados nos calendários acadêmico e administrativo da Unifesspa.

Art. 55 – O Centro Acadêmico é a entidade representativa do conjunto dos estudantes de cada Faculdade do Instituto.

Art. 56 – As subunidades acadêmicas organizarão suas atividades de ensino, pesquisa e extensão através de planos semestrais que deverão ser submetidos à aprovação da Congregação do Instituto pelo menos 30 dias antes do início do período de ofertas de disciplinas no SIGAA, conforme Calendário Acadêmico vigente.

Art. 57 – O Instituto poderá manter publicação com a finalidade de veicular a produção científica dos corpos docente e discente do Instituto e servir ao intercâmbio científico em nível nacional e internacional, observada a legislação pertinente.

Art. 58 – O presente Regimento poderá ser modificado por proposta do Reitor, do Diretor-Geral do Instituto, ou por, no mínimo, dois terços (2/3) da totalidade dos membros da Congregação, desde que aprovado em sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim, com posterior aprovação final pelo Conselho Universitário.

Art. 59 – Os casos omissos no presente Regimento serão dirimidos pelo Diretor Geral do Instituto, ouvida a Congregação.

Art. 60– O presente Regimento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Universitário (CONSUN) e sua publicação pela Secretaria Geral dos Órgãos Colegiados Superiores da Unifesspa.

Art. 61– Ficam revogadas as disposições em contrário.